



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 798/93

"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 511/86 de 23.05.86
que, CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTU
DANTES DE 1º GRAU".

"CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDAN-
TES DE 1º E 2º GRAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de
Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado
a subsidiar em 100% (cem por cento) do custo, do transporte escolar
no Município, a partir de 01.03.93, aos estudantes que necessitarem
deslocar-se da comunidade onde residem, para a sede do Município ou pa
ra a escola-pólo, para cursar as séries do 1º e 2º graus que não exis-
tem nas escolas da própria comunidade.

Parágrafo único - O subsídio do transporte
escolar de que trata este artigo, será concedido somente aos estu -
dantes que residem a uma distância mínima, de aproximadamente 2,5 Km.
da escola.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a realizar o transporte de estudantes, em caráter emergen -
cial, temporariamente, com veículos de uso da Prefeitura, naquelas lo-
calidades em que não houver outro meio de transporte de estudantes.

Art. 3º) - Fica autorizado o Poder Executivo
Municipal a contratar os serviços de empresas de transporte para reali-
zar o transporte de estudantes, a que se refere a presente Lei até que
o Município habilite-se a executar os serviços com veículos apropria -
dos, de sua propriedade.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo au-
torizado a contratar, precariamente, mediante processo de licitação
serviços de particulares para o transporte de estudantes, naquelas lo-
calidades em que por dificuldade de acesso e distância não houver ou-
tra forma.

Art. 4º) - O Município fornecerá credencial
aos estudantes beneficiados com o subsídio estabelecido por esta Lei.

Art. 5º) - Será exigido do aluno, atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 798/93

de frequência, através de comprovante fornecido pela escola.

Art. 6º) - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.03.93.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 511/86 de 23.05.86.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos onze dias do mês de março de 1993.

PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luís Cestonaro
Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei M. Zortéa

DIRLEI MARTINS ZORTÉA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 11/03/93
Através de *Murcel*
et

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração